



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

TERMO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018
LICITANTE RECORRENTE: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
RECORRIDA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

OBJETO DO PROCESSO: Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Monte Belo, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, maior desconto sobre tabelas da montadora **(os descontos serão ofertados por item, considerando item cada linha/marca da tabela – SISTEMA TRAZ VALOR DE PREÇOS)**, para os veículos leves, ônibus e caminhões

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA com fundamento no objeto do Edital, respaldado nas leis federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, em face da decisão desta Comissão que a desclassificou da disputa do certame referente ao Processo Licitatório nº 191/2018, Pregão Presencial nº 075/2018, para registro de preços, objetivando futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Monte Belo, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, maior desconto sobre tabelas da montadora **(os descontos serão ofertados por item, considerando item cada linha/marca da tabela – SISTEMA TRAZ VALOR DE PREÇOS)**, para os veículos leves, ônibus e caminhões que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

I – DA INTEMPESTIVIDADE

Verifica-se que tempestividade e a regularidade do recurso interposto pela empresa recorrente se perdeu, uma vez que foi protocolado via física as razões recursais no dia 17 de outubro de 2018, ou seja no sexto dia corrido contado a partir do dia 12 de outubro quando se inicia a contagem do prazo recursal, fora do prazo de 03 (três) dias corridos preconizados em ata no dia da sessão. Também se frisa que não foi atendido ao previsto no inciso XVIII da norma do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, não sendo passível de análise do mérito legal. A tempestividade é, portanto, requisito de admissibilidade do recurso administrativo, que não pode ser ignorado sob o fundamento de que o processo administrativo é orientado pelo princípio do informalismo ou sob outro argumento qualquer. Ao contrário, os princípios administrativos da legalidade, isonomia, segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

jurídica e proteção à confiança devem orientar os órgãos administrativos, que apreciam recursos, a não conhecê-los quando interpostos fora do prazo legal.

Contudo, sabe-se que a Administração Pública detém o poder de aututela, que lhe garante a possibilidade de rever, até mesmo de ofício, ato ou conduta com vício de ilegalidade ou que, válidos, não se apresentam mais como convenientes e oportunos.

No caso em tela cabe a verificação se não padece o ato administrativo de vícios de legalidade como meio de controle, de modo a evitar danos para os interessados e para a própria Administração Pública.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes participantes da existência e tramitação do respectivo Recurso Administrativo interposto, abrindo-lhes vistas à apresentação de contrarrazões.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A recorrente se mostra inconformada não com a decisão exarada pela Pregoeira e Comissão de Apoio que decidiu pela sua inabilitação no certame pelo descumprimento do item 8.8 do edital, mais sim quanto ao sistema que será utilizado para que se obtenha os preços das peças através das tabelas das montadoras. Alega no entanto em sede recursal que este sistema revela-se de pouca ou nenhuma utilidade para o Município.

IV – DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Não foram protocolizadas junto a esta Administração Pública contrarrazões referentes ao recurso apresentado.

V – DA ANÁLISE

A decisão proferida e presente na Ata de Abertura e Julgamento que determinou a inabilitação do participante no certame devido quanto ao não cumprimento do item 8.8 do edital não configura vício de ilegalidade, pois se mantém fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, porém a alegação do mesmo quanto ao sistema utilizado, cabe ao município escolher a melhor forma de trabalho, tendo em vista que houve disputa e que os outros participantes não se sentiram lesados nesse sentido. Ainda tal assunto deveria ser tratado em forma de esclarecimento durante o período de impugnação do edital em tese.

(R)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

No recurso apresentado não há fundamentação de fato ou de direito que possa levar a entendimento diverso do já exarado pela comissão responsável pelo processo licitatório na ata de abertura e julgamento.

VI – DA CONCLUSÃO

Assim, após detida análise da manifestação de interposição de recurso, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, conclui por: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo Interposto pela empresa RECORRENTE e opina pelo seu NÃO PROVIMENTO mantendo o julgamento exordial.

Monte Belo, 17 de outubro de 2018.


Pregoeira

Comissão de Apoio